



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO: Aquisição de câmeras de segurança do tipo Speed Dome e câmeras convencionais, e, contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de CFTV.

Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105, 106, 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3- Estimativas de quantidade e do valor da contratação :

Lote nº 001				
Item	Descrição	Qtd.	Preço Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
001	Câmeras IP Speed Dome VIP 3225 SD IR IA G2: equipamentos de alta performance com tecnologia de inteligência artificial, infravermelho e rotação 360°, ideais para monitoramento de grandes áreas urbanas com alta nitidez e precisão	8 un.	6.365,98	50.927,84
002	Câmeras VHD 1230 B Multi HD 1080p 30m: câmeras convencionais de alta resolução com alcance de 30 metros, destinadas à vigilância fixa em pontos estratégicos de médio alcance	20 un.	256,39	5.127,80
Valor total estimado				R\$ 56.055,64
Lote nº 002				
Item	Descrição	Qtd.	Preço Médio (R\$)	Valor Total (R\$)
003	Manutenção Técnica de CFTV inclui suporte contínuo, correção de falhas, atualizações técnicas, substituição de peças	12 MESES	1.665,00/mês	19.980,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

	quando necessário, assegurando o funcionamento ininterrupto do sistema.			
Valor total estimado				R\$ 19.980,00
Valor total estimado dos lotes				R\$ 76.035,64

4. Descrição da solução como um todo

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

5. Requisitos da contratação

A contratação visa a aquisição e instalação de equipamentos de vídeo monitoramento e a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme segue:

5.1 Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 1 (um) ano, contados a partir da data de entrega e aceitação definitiva.

Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir imediatamente qualquer item que apresente defeito, sem ônus para a Administração.

5.2 Serviços de manutenção:

A prestação dos serviços deverá atender às seguintes condições:

- **Abrangência:** todos os pontos e unidades da Administração Pública Municipal que possuam sistema de CFTV instalado.
- **Periodicidade:** realização de, no mínimo, **uma visita semanal preventiva em cada local**, contemplando inspeção, testes de funcionamento, limpeza, ajustes e pequenos reparos necessários para garantir a plena operação do sistema.
- **Atendimento corretivo:** execução de **manutenção imediata quando necessário**, em caso de falhas ou defeitos que comprometam o funcionamento dos equipamentos, softwares ou da infraestrutura do CFTV.
- **Carga horária semanal:** a contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para cumprir a carga de trabalho necessária ao atendimento das demandas preventivas e corretivas, assegurando a cobertura integral dos locais designados.
- **Relatórios:** após cada visita preventiva ou atendimento corretivo, deverá ser emitido relatório técnico detalhado contendo diagnóstico, medidas adotadas, peças eventualmente substituídas e recomendações de melhoria.
- **Suporte:** além do atendimento presencial, a contratada deverá disponibilizar suporte remoto para solução de ocorrências que não exijam deslocamento imediato da equipe.

6. Condições para participação e habilitação:

A empresa licitante deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

1. Comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
2. Apresentar a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista conforme previsto na legislação vigente;
3. Comprovar aptidão técnica por meio de atestado (s) de capacidade técnica que demonstre (m) a execução de fornecimento/serviços semelhantes aos descritos neste estudo.

6.1. Requisitos mínimos de qualificação técnica:

O (s) atestado(s) de capacidade técnica deverão ser emitidos pela empresa contratante, assinados por representante legal, discriminando:

- . O objeto contratado;
- . Dados completos da empresa contratada;
- . Quantitativos compatíveis com o objeto desta contratação.

6.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.2.1- Habilitação jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.2.2- Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
Qualificação Econômico-Financeira

l) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

m) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7-DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO.

7.1 Prazo de Entrega e Instalação:

a) O fornecimento e a instalação dos equipamentos deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço pela Administração.

b) O serviço de manutenção deverá iniciar imediatamente após a conclusão da instalação e será prestado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto em lei.

7.2 Condições de Entrega:

a) Os bens deverão ser entregues nos endereços informados na ordem de compra, nas comunidades de Barroso, Aparecida e no Distrito de Granada.

b) Os bens serão entregues de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte.

c) Os equipamentos deverão ser entregues lacrados e acompanhados de manuais e certificados de garantia do fabricante.

d) A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e instalação completa dos equipamentos no local de execução.

7.3 Garantia:

Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo.

7.4. Manutenção:

O serviço de manutenção preventiva e corretiva deverá ser prestado de forma contínua durante a vigência contratual, garantindo o pleno funcionamento de todo o sistema de CFTV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

Em caso de falha , a contratada terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para restabelecer o sistema.

8.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO :

8.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9- SUBCONTRATAÇÃO:

9.1.Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

10.1.Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

11- FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1 A contratação será realizada na modalidade **PREGAO**, na sua forma **ELETRONICA**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO** , modo de disputa **ABERTO**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.A participação nesta licitação nos itens cujo valor estimado é inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) é **EXCLUSIVA às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP ou equiparadas, sediadas LOCAL**, conforme **Decreto Municipal nº 382/2024, de 30 de julho de 2024**, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local , a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, salvo se não participarem no mínimo três fornecedores competitivos que enquadrem nestas condições, conforme justificativas abaixo descritas:

- a. Conforme previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021, o desenvolvimento nacional sustentável é explicitado como um dos objetivos gerais das licitações e contratações públicas. Este objetivo busca integrar o crescimento econômico com a proteção ambiental e a equidade social, incentivando práticas que promovam a inovação, a eficiência econômica, a minimização de impactos ambientais e o desenvolvimento local ou regional;
- b. A redação do novel art. 47, da Lei Complementar nº 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

c. Basicamente, sabe-se que as principais alterações promovidas pela LC nº 147/14 na LC nº 123/06 foram:

1. Ampliação do prazo para comprovação da regularidade fiscal (art. 43, § 1º); 2. Licitação exclusiva para ME's e EPP's (art. 48, inc. I); 3. Subcontratação sem limite de ME's e EPP's (art. 48, inc. II); 4. Cotas de objetos divisíveis (art. 48, inc. III); 5. Prioridade de contratação para ME's e EPP's sediadas local ou regionalmente (art. 47); 6. Margem de preferência para contratação de ME's e EPP's (art. 48, § 3º); 7. desnecessidade de previsão no instrumento convocatório (art. 49, inc. I); e, finalmente, 8. Preferência nas dispensas de licitação tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (art. 49, inc. IV);

d. Entretanto, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: 'para toda regra existe uma exceção'. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando:

1- não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; 2- o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou, 3- a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incs. I e II, do art. 74, co caput do referido art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; 4 – o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto Municipal N.º 382/2024.

e. Ainda, conforme justificativas acima, a jurisprudência do TCEMG é firme no sentido de que a delimitação geográfica das empresas está compreendida no âmbito do poder discricionário da Administração, devendo ser devidamente justificada. A propósito, trago a lume os dispositivos da ementa do acórdão proferido pela Segunda Câmara nos autos da Denúncia n. 1.084.435, de relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila:

“1. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, a administração pública deve realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O art. 48, § 3º, da Lei Complementar n. 123/2006, permite à Administração Pública a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, sendo cláusula circunscrita ao poder discricionário da Administração optar pelo modo que melhor atende ao interesse público, desde que presentes no procedimento licitatório 3 (três) empresas sediadas no âmbito municipal, tendo em vista a busca pela promoção do desenvolvimento econômico e social no município”. (destaquei)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

[Denúncia n. 1.084.435. Rel. Cons. Wanderley Ávila. Segunda Câmara. Deliberada em 17/6/2021. Acórdão disponibilizado no DOC de 15/7/2021].

Conforme Processo: 1161163, o TECMG, julgou:

SEGUNDA CÂMARA – 3/9/2024

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO OU NA REGIÃO. ITENS ORÇADOS ACIMA DE R\$80.000,00. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO. INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO PORTAL DO MUNICÍPIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS APONTAMENTOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

- 1. Na licitação processada por itens ou lotes, cada item ou lote é considerado um procedimento licitatório separado, com julgamentos e adjudicações independentes.**
- 2. No art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/2006, preceitua-se que o gestor deverá conceder exclusividade à Microempresa – ME e à Empresa de Pequeno Porte – EPP em itens de valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), visando conferir tratamento diferenciado às pequenas empresas como forma de impulsionar o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional.**
- 3. A restrição por critério de regionalidade para itens orçados acima de R\$ 80.000,00, expressamente previstos no edital como afetos à ampla participação, é irregular.**

f. Os benefícios esperados dessa escolha, demonstrando como isso se alinha com o desenvolvimento econômico regional, a melhoria da logística local, e as políticas públicas de apoio a microempresas e empresas de pequeno porte, além de estar alinhada com a legislação vigente e os princípios de transparência e eficiência administrativa.

g. Como resultados pretende a Administração:

- **Fomento ao Desenvolvimento Local:** Por meio do estímulo à economia local, as licitações restritas podem incentivar o fortalecimento de empresas menores, promovendo a distribuição de renda e a redução de desigualdades dentro de um determinado território.
- **Redução de Impactos Ambientais:** A preferência por empresas locais pode contribuir para reduzir a pegada de carbono associada ao transporte de bens e serviços, uma vez que se diminui a distância entre os pontos de produção e de consumo.
- **Incentivo à Inovação e à Qualidade:** Incentivar empresas locais a participarem de licitações pode estimular a competitividade e a melhoria da qualidade dos produtos e serviços, além de promover inovações tecnológicas e práticas sustentáveis que possam ser replicadas em outras regiões.

11.3. Em suma, ao incorporar o desenvolvimento nacional sustentável nas justificativas de licitações exclusivas para determinadas microempresas ou empresas de pequeno porte, a Administração Pública não apenas cumpre com suas obrigações legais, mas também orienta suas ações por um compromisso ético e sustentável com o futuro do país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

12-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO :

12.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13. FISCALIZAÇÃO:

13.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

a)Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

b)O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

c)No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

14.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- 14.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 14.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 14.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 14.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 14.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 14.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

Recebimento

- 15.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 15.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 15.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16-LIQUIDAÇÃO:

16.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente efetuará a liquidação, na forma desta seção.

16.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

16.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17- PRAZO DE PAGAMENTO:

17.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

17.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

18- FORMA DE PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19- FORMA DE FORNECIMENTO:

19.1 O fornecimento do objeto será **parcelado**.

20-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de 2025, dotação orçamentária nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antônio, 228, Centro – CEP 35.365-000

02.009.2.097.15000000000.339039-Ficha 578

02.009.1.040.15000000000.449052-Ficha 630

02.006.1.061.15000001002.449052-Ficha 273

02.006.2.132.15000001002.339039-Ficha 136

02.007.1.068.15000001001.449052-Ficha 473

02.007.2.144.15000001001.339039-Ficha 450

21-GERENCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

21.1. A gestão do Contrato será realizada pelo Sr. Luiz Alexandre Cunha Santos. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelos servidores: Edmar de Souza Ameida, Daniela da Silva Reis de Paula e Franciele Natalia Gurgel de Sousa, nos termos da Lei nº14.133/21.

Abre Campo-MG, 10 de outubro de 2025.

ALESON SILVA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos
e Transportes

FLAVIA CORREIA MOREIRA

Secretária Municipal de Educação

GELMA MARIA SOARES SILVA SANTANA

Secretária Municipal de Saúde